LEI nº 2249, de 17 de fevereiro de 1.997.
Dispõe sobre normas de caráter financeiro.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedida remissão de juros moratórios e multas incidentes sobre créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, ajuizados ou não ajuizados, inscritos na Dívida Ativa do Município até 31/12/96, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o contribuinte/devedor efetue o pagamento do crédito ou requeira o seu parcelamento.

Artigo 2º- Fica concedida anistia de juros moratórios e multas incidentes sobre créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, vencidos até 31/12/96, e ainda não inscritos na Dívida Ativa Municipal, desde que o contribuinte/devedor efetue o pagamento do crédito ou requeira o seu parcelamento, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º- O contribuinte/devedor que requerer o parcelamento, e se tornar inadimplente, perderá o direito aos benefícios previstos pelos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º- O Prefeito Municipal deverá desenvolver uma campanha para conhecimento da população dos benefícios dessa Lei, ficando autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de fevereiro de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado e Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, nesta data.

Leme, 17 de fevereiro de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.